

DECISÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020-PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

EMENTA: Decisão acerca de Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 014/2020-PMBP, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTOS DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL MHCDC (MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS)**”. Decisão acerca da revogação de licitação à luz da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Trata – se o presente procedimento acerca da possibilidade de revogação do Pregão Presencial nº14/2020, que tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTOS DO PROJETO EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL MHCDC (MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS)**”, tendo em vista a necessidade de readequação e ajuste do Plano de Trabalho do convênio ° 895474/2019, consoante determinação do Fundo Nacional de Saúde – FUNASA.

Notificada à empresa para se manifestar acerca do desfazimento do certame licitatório em destaque, porém, manteve – se inerte, acarretando na preclusão do direito de se manifestar.

Instado a se manifestar, por se tratar de matéria de ordem legal, a Assessoria Jurídica do Município entende, em síntese, **apresentou parecer opinando pela viabilidade jurídica da proposta de revogação do certame Pregão Presencial nº 014/2020**, devendo ser observados os requisitos legais dispostos no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, cujo mérito administrativo da pretensão fica a critério do juízo da autoridade administrativa que, se assim deliberar, fundamentará ainda, a sua decisão nos termos do Art.53 da Lei nº 9.784/99 c/c a Súmula nº 473 do STF, vez que a Administração Pública pode revogar a licitação por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

É o que impede relatar. **Decido.**

Portanto, à luz dos ditames legais que regem a matéria, e **seguindo o parecer jurídico da Assessoria Jurídica**, uma vez que restou demonstrado ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado, tendo em vista a determinação do Fundo Nacional de Saúde – FUNASA, onde por meio de parecer técnico, constatou – se a necessidade de readaptação e ajuste do plano de trabalho do convênio nº 895474/2019, **restando os argumentos apresentados em harmonia com o Princípio da Autotutela Administrativa**, bem como, em **harmonia com os ditames legais**, conforme

o disposto no art.49 da Lei 8.666/1993, Art.53 da Lei n º9.784/99 c/c o entendimento pacificado no **Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula nº 473.**

Ante o exposto, em consonância com o parecer jurídico, vez que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2020**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, **consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, em 29 de Abril de 2020.

Registra – se. Publica – se. Cumpra – se.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 959.995-023-04
RG: 2.226.882-8 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal